

4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente	898.000		
4.2.6.0 — Constituição ou Aumento de Capital em Empresas Comerciais ou Financeiras	525.000		
Sub-Total	1.423.000		
TOTAL	9.646.464		
Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
03.08.021.2.002 — Serviços Administrativos da CAF	100.000	325.000	425.000
03.08.032.2.001 — Controles Contábeis	2.585.216	433.000	3.018.216
03.08.042.2.002 — Administração Financeira	430.780	—	430.780
03.08.042.2.003 — Administração da Despesa de Pessoal	3.650.000	565.000	4.215.000
03.09.042.2.001 — Planejamento Financeiro	1.457.468	100.000	1.557.468
TOTAL	8.223.464	1.423.000	9.646.464

20.05 — Coordenação das Entidades Descentralizadas			
3.1.2.0 — Material de Consumo			173.504
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos			258.000
Sub-Total			431.504
4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente			672.220
4.2.6.0 — Constituição ou Aumento de Capital em Empresas Comerciais ou Financeiras			10.320.000
Sub-Total			10.992.220
TOTAL			11.423.724

Atividade	Correntes	Capital	TOTAL
03.08.032.2.003 — Acomp. Controle e Avaliação das Entidades Descentralizadas	431.504	672.220	1.103.724
Projeto	Correntes	Capital	TOTAL
09.52.035.1.097 — Subscrição de Ações da COMGAS	—	10.320.000	10.320.000

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelos Anexos I e I-A de que trata o artigo 3.º e seu parágrafo único, do Decreto n.º 13.010, de 22 de dezembro de 1978, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Administração Direta			
99.99 — Reserva de Contingência			
TOTAL			55.880.252
4.a Quota			55.880.252

Reduz

* Quota de Regularização

20 — SECRETARIA DA FAZENDA			
Administração Direta			
20.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede			11.417.468
20.02 — Coordenação da Administração Tributária			23.392.596
20.03 — Coordenação da Administração Financeira			9.646.464
20.05 — Coordenação das Entidades Descentralizadas			1.103.724
TOTAL			45.560.252

ANEXO I-A

Reduz

20.97 — Companhia Municipal de Gás — COMGAS			
TOTAL			10.320.000
Quota de Regularização			10.320.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de novembro de 1979.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 18 de dezembro de 1979.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 14.474, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1979

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos da Lei Complementar n.º 218, de 2 de julho de 1979 e dá outras providências

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de convenientemente contar-se com recursos hábeis para ocorrer o incremento das despesas geradas pela revalorização dos vencimentos dos componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, e que trata a Lei Complementar n.º 218, de 2 de julho de 1979.

Decreta:

Artigo 1.º — Com base no que é facultado pelo disposto no inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, fica suplementada a Reserva de Contingência, mediante reduções de dotações orçamentárias que abrangem as Classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, na seguinte conformidade:

Suplementa

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
99.99 — Reserva de Contingência			
9.0.0.0 — Reserva de Contingência			409.545.000
Atividade			TOTAL
99.99.999.2.001 — Reserva de Contingência			409.545.000

Reduz

25 — SECRETARIA DOS NEGÓCIOS METROPOLITANOS			
25.01 — Secretaria dos Negócios Metropolitanos			
3.1.2.0 — Material de Consumo			58.372
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos			50.626.628
Sub Total			50.685.000
4.2.6.0 — Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras			358.860.000
TOTAL			409.545.000

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
03.59.020.2.002 — Coord. e Assis. Téc. Planej. Metropolitano	50.626.628	—	50.626.628
03.59.021.2.001 — Serviços Administrativos	58.372	500.000	558.372
TOTAL	50.685.000	500.000	51.185.000

Projeto

16.59.035.1.098 — Subscrição de Ações da EMTU-SP	—	358.360.000	358.360.000
--	---	-------------	-------------

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelos Anexos I e I-A, de que trata o artigo 3.º e seu parágrafo único, do Decreto n.º 13.010, de 22 de dezembro de 1978, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
99.99 — Reserva de Contingência			
TOTAL			409.545.000
4.a Quota			409.545.000

Reduz

25 — SECRETARIA DOS NEGÓCIOS METROPOLITANOS			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
25.01 — Secretaria dos Negócios Metropolitanos			
TOTAL			51.185.000
Quota de Regularização			51.185.000

ANEXO I-A

Reduz

25.94 — Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A — EMTU-SP			
TOTAL			358.360.000
Quota de Regularização			358.360.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de novembro de 1979, ficando revogado o Decreto n.º 14.309, de 23 de novembro de 1979.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 18 de dezembro de 1979

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 14.475, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1979

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos da Lei Complementar n.º 218, de 2 de julho de 1979 e dá outras providências

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de convenientemente contar-se com recursos hábeis para ocorrer o incremento das despesas geradas pela revalorização dos vencimentos dos componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de que trata a Lei Complementar n.º 218, de 2 de julho de 1979,

Decreta:

Artigo 1.º — Com base no que é facultado pelo disposto no inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, fica suplementada a Reserva de Contingência, mediante reduções de dotações orçamentárias que abrangem as Classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, na seguinte conformidade:

Suplementa

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
99.99 — Reserva de Contingência			
9.0.0.0 — Reserva de Contingência			25.479.846

Atividade

99.99.999.2.001 — Reserva de Contingência			25.479.846
---	--	--	------------

Reduz

26 — SECRETARIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES			
26.01 — Secretaria de Informação e Comunicações			
3.1.2.0 — Material de Consumo			2.421.711
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos			23.058.135
TOTAL			25.479.846

Atividade

03.07.023.2.001 — Divulgação e Publicidade			25.479.846
--	--	--	------------

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 13.010, de 22 de dezembro de 1978, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Administração Direta			
99.99 — Reserva de Contingência			
TOTAL			25.479.846
4.a Quota			25.479.846

Reduz

26 — SECRETARIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES			
Administração Direta			
26.01 — Secretaria de Informação e Comunicações			
TOTAL			25.479.846
Quota de Regularização			25.479.846

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de novembro de 1979.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 18 de dezembro de 1979

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.